



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4421/2023, DE 10 DE MAIO DE 2023.

INSTITUI E APROVA O PLANO MUNICIPAL DE
CULTURA E DÁ OURAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído e aprovado o PLANO MUNICIPAL DE CULTURA, com duração de 04 (quatro) anos, constante no anexo desta Lei e regido pelas seguintes diretrizes:

- I. democratização e garantia do amplo acesso aos bens culturais;
- II. institucionalização da Política Cultural do Município de Guaporé;
- III. garantia da participação social na implantação e gestão de políticas públicas de cultura;
- IV. promoção da cultura como um setor estratégico para o desenvolvimento socioeconômico sustentável;
- V. fortalecimento das políticas públicas e da gestão da cultura através da consolidação de sistemas integrados de informação, mapeamento e monitoramento;
- VI. promoção e democratização da produção, difusão, circulação e fruição dos bens culturais;
- VII. descentralização territorial da gestão e das ações culturais do Município de Guaporé;
- VIII. fortalecimento das Setoriais e da transversalidade da cultura;
- IX. garantia de uma política pública de comunicação para a cultura;
- X. garantia de políticas públicas de formação em arte e cultura;
- XI. reconhecimento, proteção e valorização do patrimônio cultural do Município de Guaporé na sua diversidade de memórias e identidades;
- XII. garantia da transparência na gestão das políticas públicas.

Art. 2º São objetivos do Plano Municipal de Cultura:

- I. regulamentar, manter e aperfeiçoar o Sistema Municipal de Cultura, garantindo ampla participação social na gestão de suas políticas culturais;
- II. identificar, proteger, valorizar e difundir o patrimônio cultural de Guaporé;
- III. promover a cultura como um dos eixos centrais do desenvolvimento socioeconômico sustentável de Guaporé;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

- IV. promover a formação contínua em arte e cultura, contemplando as linguagens artísticas e os profissionais da cultura;
- V. desenvolver comunicação pública específica para a cultura, valorizando a construção coletiva de fazeres e saberes;

Art. 3º São atribuições do poder público municipal:

- I. garantir no orçamento público anual da Prefeitura de Guaporé dotações orçamentárias para o Setor da Cultura, ligado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.
- II. criar e manter o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Guaporé.
- III. fomentar a difusão, circulação e consumo de bens culturais produzidos nas diversas linguagens, repercutindo no cotidiano de Guaporé;
- IV. institucionalizar parcerias estratégicas da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte com os demais órgãos municipais, em especial com a Secretaria Municipal de Educação para o planejamento e desenvolvimento de políticas e ações nos diversos campos do saber;
- V. incentivar a prática social de preservação, proteção e sensibilização patrimonial nos diferentes segmentos sociais, considerando os aspectos legais, as referências culturais, a difusão e valorização do patrimônio cultural;
- VI. realizar o mapeamento cultural do Município de forma contínua como um instrumento indispensável para o reconhecimento do patrimônio e práticas culturais, dos espaços públicos, do universo simbólico, das manifestações dos diversos segmentos e linguagens artísticas;
- VII. promover a realização da formação básica e profissionalizante no ensino formal e informal, voltados para a qualificação de artistas, gestores e do público em geral;
- VIII. valorizar grupos culturais que trabalham com os conceitos de criação colaborativa, direitos autorais, não restritivos ou direitos livres, novos processos de produção e distribuição, entre outros, que colaborem com a maior acessibilidade do público a bens e serviços culturais;
- IX. viabilizar meios de comunicação que divulguem ampla e democraticamente as ações culturais do Município;
- X. criar, reestruturar e manter equipamentos culturais, com efetiva política de acessibilidade, oferecendo aos seus visitantes uma variada programação diária e gratuita, enquanto dedica-se a formação de públicos;
- XI. descentralizar a política cultural do Município de Guaporé, assegurando a realização de atividades artísticas nas comunidades;
- XII. garantir acessibilidade dos bens e equipamentos culturais às pessoas com deficiência e necessidades especiais.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Guaporé, através da Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura (PMC), conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pela implantação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Culturais (SMIICNV), pelo estabelecimento de metas, pelos regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação.

Art. 5º O Plano Municipal de Cultura será revisto periodicamente, a cada 1 (um) ano, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas metas e ações.

Art. 6º São estratégias do Plano Municipal de Cultura:

- I. aplicar os recursos da União, do Estado e Município de Guaporé na implementação do SMC, através de convênios, transferências fundo a fundo e outros instrumentos jurídicos que financiem ações conjuntas entre esses níveis federados;
- II. estabelecer parcerias entre o poder público e a iniciativa privada para o desenvolvimento sustentável da cultura.
- III. criar instrumentos que garantam a transparência dos recursos empregados na cultura por meio de avaliações definidas junto ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guaporé;
- IV. desenvolver e aperfeiçoar o Sistema Municipal de Cultura como instrumento de articulação e pactuação entre o poder público e a sociedade civil;
- V. desenvolver instrumentos de subsídio às políticas, ações e programas no âmbito da cultura;
- VI. criar mecanismos de descentralização da política cultural, assegurando a realização de atividades artísticas;
- VII. alinhar as políticas municipais de cultura aos planos estadual e nacional, bem como com os demais órgãos municipais, integrando as ações no campo da cultura;
- VIII. fomentar a integração dos vários setores públicos e privados a fim de garantir a salvaguarda do patrimônio cultural em todas as instâncias;
- IX. estabelecer parcerias com os entes federados e outras áreas da administração pública, viabilizando a realização de atividades que possibilitem a transversalidade das ações culturais;
- X. criar estratégias de monitoramento do Plano Municipal de Cultura de Guaporé, bem como realizar Conferência Municipal de Cultural com período de 04 (quatro) anos, ou quando houver necessidade propositiva.

CAPÍTULO II - DOS EIXOS E OBJETIVOS

EIXO I DA GESTÃO E INSTITUCIONALIDADE DA CULTURA

Art. 7º São objetivos específicos referentes à gestão e institucionalidade da cultura:

- I. regulamentar os instrumentos legais relacionados às políticas culturais;
- II. estruturar o Sistema de Informações e Indicadores Culturais, garantindo acesso amplo e irrestrito aos dados coletados;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

- III. mapear e registrar o patrimônio cultural e artístico de Guaporé em todas as suas linguagens, expressões e territórios;
- IV. financiar e apoiar pesquisas que formulem indicadores quantitativos e qualitativos, de modo a contribuir para a análise dos recursos empregados de forma direta ou indireta no campo cultural;
- V. promover espaços de participação social, valorizando as representações da sociedade civil e garantindo a transparência na gestão das políticas públicas;

EIXO II DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 8º São objetivos específicos referentes ao patrimônio cultural:

- I. promover a constituição e manutenção de acervos públicos formados por bens móveis ou imóveis de valor cultural;
- II. incentivar o acesso do público aos acervos municipais e privados;
- III. fomentar e desenvolver programas de educação para o patrimônio, de modo a sensibilizar a população à valorização do patrimônio cultural;
- IV. garantir o restauro, uso e manutenção dos bens patrimonializados;
- V. apoiar e incentivar as práticas, representações, expressões e conhecimentos populares tradicionais reconhecidos por suas comunidades;
- VI. fomentar as manifestações culturais de natureza imaterial.

EIXO III DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E ECONOMIA DA CULTURA

Art. 9º São objetivos específicos referentes ao desenvolvimento sustentável e economia da cultura:

- I. promover a integração econômica da cultura com as demais áreas socioeconômicas, no intuito de formular estratégias de desenvolvimento para o município;
- II. identificar e promover o desenvolvimento das cadeias produtivas;
- III. ampliar as fontes de financiamento pública e privada, garantindo recursos municipais, estaduais e federais;
- IV. democratizar o acesso aos recursos públicos e incentivar a participação da iniciativa privada para o fomento das ações culturais no município.

EIXO IV DA ARTE E CULTURA: PRODUÇÃO, FORMAÇÃO E CONHECIMENTO

Art. 10 São objetivos específicos referentes à arte e cultura, formação e produção e conhecimento:

- I - promover programas de formação para gestores, produtores, pesquisadores, artistas, técnicos e demais agentes do segmento cultural;
- II - promover a formação em arte e cultura nas estruturas formais e informais, voltadas para a qualificação de artistas e do público em geral;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

III - proporcionar infraestrutura específica para o funcionamento adequado das atividades de formação nas diversas linguagens;

IV - integrar ações de formação em arte e cultura, criando itinerários formativos que incluam escolas, instituições, equipamentos culturais e universidades;

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO DO PLANO

Art. 11 A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido e encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

- I. diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II. diretrizes e prioridades;
- III. objetivos gerais e específicos;
- IV. estratégias, metas e ações;
- V. prazos de execução;
- VI. resultados e impactos esperados;
- VII. recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII. mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX. indicadores de monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12 São atribuições da Secretaria Municipal Turismo, Cultura e Esporte consolidar e promover o Sistema Municipal de Cultura de Guaporé.

- I. formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- II. implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
- III. promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- IV. valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
- V. preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
- VI. assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

- VII. descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
- VIII. estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
- IX. elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
- X. operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;
- XI. realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estaduais de Cultura.

Art. 13 São competências de instâncias máximas do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guaporé:

- I. propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;
- II. estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- III. colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
- IV. aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- V. definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- VI. estabelecer as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura - PMC;
- VII. acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- VIII. apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- IX. contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC;
- X. apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- XI. contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
- XII. acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

- XIII. promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;
- XIV. incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XV. aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC;

CAPÍTULO V - DO FINANCIAMENTO DO PLANO

Art. 14 O Plano Municipal de Cultura será financiado pelo Sistema Municipal de Fomento à Cultura (SMFC), constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Guaporé, diversificados e articulados:

- I. Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II. Fundo Municipal de Cultura, conforme Lei nº 2560, de 17 de agosto de 2004;
- III. outros que venham a ser criados.

CAPÍTULO VI - DOS MECANISMOS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 15 O monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura compete ao Conselho Municipal de Cultural e Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

CAPÍTULO VII - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

Art. 16 As metas e ações do Plano Municipal de Cultura serão realizadas no período de 4 (quatro) anos após a aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 10 de maio de 2023.

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no Diário Oficial Eletrônico do Município



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4420/2023, DE 10 DE MAIO DE 2023.

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, ESTABELECE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA DA CULTURA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei regula no município de Guaporé e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional e Estadual de Cultura – SNC/SEC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos, e ações formuladas e executadas pelo município de Guaporé, com a participação da Sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal promover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do município de Guaporé.

Art. 4º. A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no município de Guaporé.

Art. 5º. É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Guaporé e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º. Cabe ao Poder Público do Município de Guaporé planejar e implementar políticas pública para:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

- I. Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II. Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III. Contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV. Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V. Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VI. Estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- VII. Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- VIII. Contribuir para a promoção da cultura da paz.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 7º. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I. O direito à identidade e à diversidade cultural;
- II. Livre criação e expressão;
- III. Livre acesso e difusão;
- IV. Livre participação nas decisões de políticas culturais;
- V. O direito autoral.

TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA
CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 8º. O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta Lei e nas suas diretrizes para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 9º Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I. Diversidade das expressões culturais;
- II. Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III. Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV. Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- V. Transparência e compartilhamento das informações;
- VI. Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- VII. Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 10. O Sistema Municipal de Cultura - SMC - visa promover o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais a todos os munícipes, criando mecanismo de gestão pública das políticas culturais.

Parágrafo único. Para a realização dos fins previstos neste artigo o Sistema Municipal de Cultura tem como objetivo:

- I. Estabelecer e implementar políticas de curto, médio e longo prazo de acordo com as necessidades e as aspirações da comunidade do Município;
- II. Consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através da implementação de instrumentos institucionais, como Conselho Municipal de Cultura – CMC instituído pelas Leis nº 2260/2000 de 08 de agosto de 2000 e Lei Municipal nº 2560/2004 de 18 de abril de 2004, o Fundo Municipal de Cultura – FMC instituído pela Lei Municipal nº 2560/2004 de 18 de abril de 2004;
- III. Mobilizar a sociedade mediante a adoção de mecanismos que lhe permita, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir corresponsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;
- IV. Fortalecer as identidades locais através da promoção e do incentivo a criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações nos vários segmentos da cultura, de modo a renovar a autoestima da população, fortalecer seus vínculos com o Município, estimular atitudes críticas e cidadãs e proporcionar prazer e conhecimento;
- V. Estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades de classe atuantes na área cultural;
- VI. Levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias, materiais e imateriais da comunidade, bem como criar e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais;
- VII. Garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;
- VIII. Incentivar e promover novos projetos culturais para que a comunidade local tenha acesso e conhecimento de diversas manifestações no campo da cultura;
- IX. Criar e manter anualmente o Calendário Municipal de Eventos para que o mesmo divulgue e incentive a participação da comunidade local e das regiões vizinhas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Seção I

Dos Componentes

Art. 11. Integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I. coordenação:
 - a) Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes ;
- II. Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:
 - a) Conselho Municipal de Cultura - CMC;
- III. Instrumentos de gestão:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

- a) Plano Municipal de Cultura - PMC;
- b) Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- c) Calendário Municipal de Eventos;
- d) Outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial da Educação, Administração, Geral de Governo, Fazenda, Coordenação, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente, do Turismo, Cultura e Esporte, Saúde, da Assistência Social e Habitação e da Segurança, Pública e Trânsito, conforme regulamentação.

Seção II

Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura

Art. 12. A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 13. São atribuições da Secretaria Municipal de Turismo Cultura e Esportes:

- I. Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- II. Implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores público e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
- III. Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- IV. Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
- V. Preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
- VI. Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
- VII. Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
- VIII. Promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;
- IX. Assegurar o funcionamento do Fundo Municipal de Cultura e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
- X. Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
- XI. Estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
- XII. Captar recursos para projeto e programas específicos junto a órgão, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
- XIII. Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Cultura - CMC e dos Fóruns de Cultura do Município;
- XIV. Realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

XV. Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições;

Art. 14. À Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC compete:

- I. Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- II. Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
- III. Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Cultura - CMC;
- IV. Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura - CMC;
- V. Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
- VI. Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;
- VII. Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.

CAPÍTULO IV CONFERENCIA MUNICIPAL DA CULTURA

Art. 15. A Conferência Municipal de Cultura - CMC, organizada, convocada e coordenada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que compõe o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º: A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes constituirá uma Comissão responsável pela organização da conferência, com as seguintes funções:

- I. elaborar e divulgar o Regimento Interno da conferência;
- II. providenciar na publicação do Edital de convocação;
- III. promover a realização da conferência, coordenando e supervisionando os trabalhos a serem realizados, atendendo aos aspectos jurídicos, técnicos, políticos e administrativos;
- IV. elaborar ou indicar textos de apoio para debate, nos respectivos grupos de discussão;
- V. elaborar a lista de convidados para a conferência, somente com direito a voz e sem direito a voto;
- VI. escolher os relatores para os grupos de discussão, nos respectivos eixos temáticos, durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- VII. receber os relatórios dos grupos de discussão, durante a conferência, sistematizar e elaborar relatório final e demais documentos por ela emitidos, como os anais da conferência, bem como a lista dos delegados eleitos.

§ 2º: É autorizada a contratação de especialistas e técnicos para assessorar na organização e/ou palestrar na Conferência Municipal de Cultura.

§ 3º: É de responsabilidade da CMC analisar, aprovar moções e proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º: A CMC será realizada ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 5º: A data de realização da CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 6º: Para convocação da CMC, a Secretaria Municipal de Turismo Cultura e Esportes elaborará o seu Regimento Interno e fará publicar o Edital de convocação.

§ 7º: A Conferência elegerá os seus delegados municipais para as conferências estadual e nacional.

Art. 16. São atribuições e competências da Conferência Municipal de Cultura:

- I. subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes do Plano Municipal de Cultura;
- II. aprovar o Regimento Interno da Conferência no ato da sua abertura;
- III. escolher, se for o caso, os representantes da sociedade civil organizada que comporão Conselho Municipal de Cultura;
- IV. mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do Município;
- V. facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular, no Município, por meio de debates sobre os signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;
- VI. auxiliar o governo municipal, consolidando os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;
- VII. identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;
- VIII. promover a viabilização de informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Cultura e, posteriormente, da consolidação como Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;
- IX. avaliar a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, sugerindo modificações, quando julgadas necessárias;
- X. avaliar a execução das diretrizes e prioridades da política pública de cultura.

CAPÍTULO V

SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES CULTURAIS

Art. 17. O Sistema Municipal de Informações Culturais - SMIC será instituído pela Secretaria Municipal de Turismo Cultura e Esportes, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados em âmbito municipal.

§ 1º: O SMIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º: O processo de estruturação do SMIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.

Art. 18. O SMIC tem como objetivos:

- I. coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento,



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral;

II. disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III. exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura.

Art. 19. O SMIC incluirá levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 20. O SMIC poderá ser organizado de acordo com as seguintes áreas temáticas:

- I. Arte/Cultura:
 - a) Artes visuais;
 - b) Música;
 - c) Artesanato e artes aplicadas;
 - d) Artes cênicas;
 - e) Literatura;
 - f) Audiovisual;
 - g) Culturas populares;
 - h) Carnaval;
 - i) Capoeira;
 - j) Artes gráficas;
 - k) Agente cultural;
 - l) Produtor cultural;
 - m) Esportes radicais;
- II. Patrimônio Cultural:
 - a) Tradições populares;
 - b) Arquivos, museus, salas de memória, centros culturais e coleções particulares;
 - c) Historiografia, incluindo produções de antropologia, geografia, sociologia, entre outros;
 - d) Patrimônio material;
 - e) Patrimônio imaterial;
 - f) Movimentos sociais;
 - g) Cidadãos;

Art. 21. O SMIC poderá ser disponibilizado em formato impresso ou digital, e terá campos de informações disponíveis para o acesso público e gratuito, e campos de acesso restrito à Administração Pública.

Art. 22. Podem se cadastrar no SMIC:

- I. Pessoas físicas, residentes no Município de Guaporé, com comprovada atuação na área cultural;
- II. Agentes culturais comprovadamente atuantes na cidade, residentes em outras cidades, estados e países, que desenvolvam projetos culturais em prol do Município de Guaporé;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

- III. Pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural em Guaporé ;
- IV. Teatros, salas de cinema, centros culturais, museus, biblioteca, casas de memória, academias ligadas à área de cultura, espaços que comprovem atuação cultural, bens tombados, casas de leitura e escrita, bibliotecas, "sebos", acervos, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de artesanato, praças e outros que identifiquem afinidade com a cultura.

Parágrafo único: Pessoas físicas ou jurídicas poderão se cadastrar em mais de uma área ou segmento.

Art. 23. Qualquer cidadão poderá apresentar junto à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes e Conselho Municipal de Cultura impugnação fundamentada sobre pessoa física ou jurídica cadastrada no SMIC, devendo ser analisada, decidindo-se sobre a manutenção ou exclusão do cadastrado.

CAPÍTULO VI CALENDÁRIO MUNICIPAL

Art. 24. Fica instituído o Calendário Municipal de Eventos do município de Guaporé que tem por finalidade divulgar as atividades culturais locais.

Art. 25. A elaboração do Calendário Municipal de Eventos de Guaporé será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes, em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo único. É de responsabilidade de cada entidade, associação ou produtor cultural informar a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes a data, local e nome do evento até a data estabelecida bem como participar da revisão do calendário.

Art. 26. O Calendário Municipal de Eventos de Guaporé deverá ser elaborado até o final de dezembro, para sua divulgação no próximo ano.

Art. 27. Todas as solicitações de reserva de datas deverão ser feitas com antecedência e por requerimento com as datas especificadas, e deverão ser entregues no Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes;

Art. 28. Datas tradicionais e programações do Município têm prioridade;

Art. 29. Cada entidade deverá seguir as datas de eventos tradicionais realizados no Município sem interrupção;

Art. 30. Deverá ser observado o cumprimento das datas marcadas nos anos anteriores;

Art. 31. Terá prioridade, em caso de concomitância de datas, a entidade que tiver realizado o evento na mesma data por mais anos ininterruptos e que esteja de acordo com as programações festivas tradicionais.

Art. 32. Eventos de cunho cultural e tradicional tem prioridade sobre eventos de cunho financeiro

Art. 33. Dois eventos no mesmo dia serão permitidos desde que sejam em turnos distintos e que tenham público alvos diferentes.

Art. 34. Os campeonatos municipais promovidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte poderão acontecer concomitante a todos os eventos do calendário.

Art. 35. Pedidos de datas após a reunião anual do Calendário de Eventos serão avaliados pelo Departamento de Cultura, seguindo os seguintes critérios:

- a) Em caráter excepcional;
- b) Eventos que não interfiram na programação dos demais já marcados e/ ou não envolvam o mesmo público alvo.
- c) Cursos, palestras e eventos de cunho educacional.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Art. 36. A realização de evento em um determinado dia, não interfere na realização de outrono dia anterior ou posterior.

Art. 37. As entidades que resolverem em comum acordo trocar as datas anteriormente defini das no calendário, deverão comunicar por escrito e assinado pelas partes interessadas e entre gar ao Departamento de Cultura.

Art. 38. As entidades que não realizarão o evento na data prevista deverão comunicar o Departamento de Cultura e Turismo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. O Município de Guaporé integrará ao Sistema Nacional e Estadual de Cultura – SNC/SEC por meio da assinatura do Termo de Adesão.

Art. 40. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 41. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do Orçamento Municipal, junto à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 10 de maio de 2023.

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no Diário Oficial Eletrônico do Município